CONTRATO Nº 31/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 HOMOLOGAÇÃO 01/03/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.281.549/0001-10, estabelecida na Avenida 7 de Setembro, nº 1505, centro do Município de Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, neste ato representado por sua Empresária, **Sra. Maria Eduarda Pellizzer**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 121.631.879-42, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a realização de show musical na Expo Castello 2023, evento que acontecerá entre os dias 24 a 26 de novembro de 2023, conforme segue:

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Valor total
01	01	Serv	Contratação do Grupo Musical BANDA PÉROLA NEGRA para realização de apresentação musical no dia 25 de novembro de 2023, na EXPO CASTELLO 2023, com previsão de início para 23h30min e duração de no mínimo 02 (duas) horas. A prestação dos serviços ocorrerá no palco principal da Expo Castello 2023, localizado no Campo Municipal, Av. XV de Novembro, Centro deste município. A banda será composta no mínimo por um baterista, um guitarrista, um baixista, um tecladista gaiteiro, dois metais e dois vocalistas.	R\$ 21.000,00
TOTAL				R\$ 21.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é a importância de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.
- **3.2** O pagamento somente será efetuado após a aprovação dos serviços prestados, efetuado pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 16/2023, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 para o ano de 2023, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
05.00	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
2.045	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

- 6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Realizar a prestação dos serviços na data de 25 de novembro de 2023, no horário compreendido entre as 23h30min até as 01h30min, no palco principal da Expo Castello 2023, localizado no Campo Municipal, Av. XV de Novembro, Centro deste município, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato
- e) Cumprir com os prazos e horários estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
- f) Não serão tolerados atrasos superiores à 15 minutos, tão pouco playback quando do show sob pena de aplicação de multa.

6.2 Responsabilidade da Contratante

- **6.2.1** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- **6.2.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seia substituído, reparado ou corrigido:
- **6.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- **6.2.4** Efetuar o pagamento à Contratada, com vistas do fiscal do contrato;
- **6.2.5** Fornecer o local com som, palco, iluminação e energia elétrica adequada;
- **6.2.6** Fornecer estrutura do camarim;
- **6.2.7** Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada, exceto em situações de força maior imprevisíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- **7.2** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- **7.2.1** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- **7.3.1** Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- **7.3.2** Multa correspondente à diferença de preço resultante de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **7.4** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.



7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **8.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Šra. Alexandra Schumann, conforme Portaria nº P/0734/2023, de 01 de março de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.
- **12.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- **a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;
- **III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- **IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- **V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa:
- **VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- **IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- **X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



- **12.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **12.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 16/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

- **16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- **16.2** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 01 de março de 2023.

CONTRATANTE NEIVA KLEEMANN TONIELO Prefeita Municipal

CONTRATADA MARIA EDUARDA PELLIZZER Pérola Negra Musical LTDA

FISCAL DO CONTRATO Alexandra Schumann

Testemunhas:



VANESSA CERVELIN CPF: 079.688.499-42

EDENILSON DOMINGOS ZENI CPF: 021.252.659-6